

PROCESSO N.º : 2012004804
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 385, de 04 de dezembro de 2012.
CONTROLE : Rdep

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 691, de 27 de dezembro de 2012, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 385, de 04 de dezembro de 2012, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, o autógrafo de lei institui o Programa de Combate ao Preconceito contra Pessoas Portadoras de Deficiência nas redes pública estadual e privada de ensino.

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Realmente, conforme demonstrado nas justificativas do veto, as medidas contidas no autógrafo de lei vetado já foram contempladas na legislação vigente do Estado de Goiás, a saber, na Lei n. 12.695, de 11 de setembro de 1995, que cria a política estadual de atenção ao deficiente.

17

Dentre os objetivos previstos na referida lei, estão o de desenvolver projetos para informar, esclarecer e mobilizar a sociedade, no sentido de rever os dogmas, tabus e deturpações, com vistas a eliminar as barreiras culturais que dificultam o pleno exercício da cidadania pelas pessoas com necessidades especiais.

Registre-se, ademais, que o Decreto n. 7.772, de 03 de dezembro de 2012, que institui o Plano dos Direitos das Pessoas com Deficiência – “Goiás Inclusivo – Um Estado Para Todos”, também prevê formas de integração e articulação de políticas públicas para salvaguardar a dignidade e combater a discriminação das pessoas com deficiência.

Conclui-se, portanto, que o tema tratado no autógrafo de lei vetado consta de normas legais em vigor no Estado de Goiás, as quais já tratam da implantação de programa de combate ao preconceito contra pessoas com deficiência, o que justifica a manutenção do veto.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de AGOSTO de 2013.



Deputado CARLOS ANTONIO
Relator